



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº. 2.140/2014 DE 26 DE MARÇO DE 2014

“Institui, a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **ALAN KUELSON QUEIROZ FEDER**, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 4º e 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - É obrigatória a realização de testes de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Os alunos que apresentarem deficiência visual ou auditiva serão submetidos a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, respectivamente.

Art. 3º - Os exames previstos nesta Lei serão realizados gratuitamente a cada início de ano letivo.

Art. 4º - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o Município, instituições de saúde ligadas ao SUS/RO e universidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 26 de março de 2014.

Vereador ALAN QUEIROZ
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.028/2013.
Ver. Pastor Delso Moreira